

LEI COMPLEMENTAR Nº 56/94

Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 149 da Lei nº 1115/76.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - O parágrafo 4º do artigo 149 da Lei Municipal nº 1115, de 16 de fevereiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149 - ...

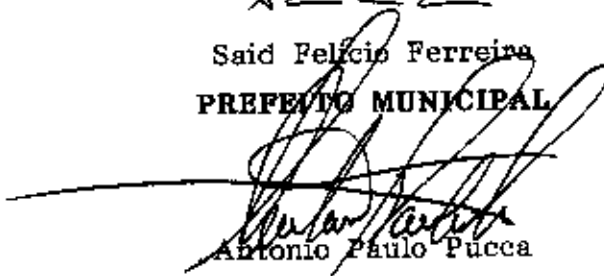
Parágrafo 4º - O abono de férias deverá ser requerido juntamente com o pedido de férias."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de agosto de 1994.

X-22
Said Felício Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL


Antonio Paulo Pucca
CHEFE DE GABINETE